



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.432 DE 08 DE AGOSTO DE 2013

Suspende a alienação de posse perpétua de sepulturas nas necrópoles municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspensa, por tempo indeterminado, a alienação de posse perpétua de sepulturas nos Cemitérios São Sebastião e São João Batista, neste Município.

§ 1º. O contido no “*caput*” deste artigo envolve, inclusive, as alienações parceladas e já feitas pela Prefeitura Municipal de Suzano cujos interessados estejam inadimplentes até a presente data.

§ 2º. Os interessados inadimplentes terão direito à devolução dos valores até aqui recolhidos, na forma da legislação própria.

Art. 2º. O disposto no **art. 1º** deste Decreto só não alcança a posse temporária de sepulturas nas necrópoles municipais, que poderá ser autorizada exclusivamente para receber inumações pelo espaço de tempo exigido pela legislação sanitária.

Art. 3º. A partir desta data, a transferência de posse perpétua entre particulares somente poderá ocorrer por sucessão hereditária, mediante decisão judicial.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assuntos Administrativo, contando com a colaboração dos setores técnicos do Município, deverá elaborar minuciosos mapas das necrópoles municipais, identificando a disposição das sepulturas e distinguindo, com coloração diferentes, as:

I – com títulos de posse perpétua expedidos até o momento;

II – com títulos de posse provisória até aqui expedidos;

III – áreas disponíveis para futuras posses provisórias;

IV – áreas destinadas às expedições de títulos de posse perpétua.

Parágrafo único. Os órgãos municipais mencionados no “*caput*” deste artigo deverão levantar, também, outras informações úteis à verificação das disponibilidades físicas das necrópoles municipais.

Art. 5º. Ficam expressamente vedadas nas necrópoles municipais:

I – a aprovação de quaisquer projetos de construções funerárias;

II – a execução de projetos de construções funerárias que não foram iniciados até a presente data;

Art. 6º. Os titulares de posse de sepulturas provisórias, situadas nas necrópoles municipais, poderão realizar apenas muretas no seu entorno.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de agosto de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Cintia Renata Lira da Silva Secretária Municipal de Assuntos Administrativos